



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4921

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 27/04/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Estabelece gratuidade no transporte coletivo urbano do município aos integrantes da Polícia Civil Estadual e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 61 **Número de folhas:** 04

Espece: PL
Categoria: não tramitado, não votado
nº: 26
ordem: 61
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ MARCOS M. FREITAS

ASSUNTO:

ESTABELECE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO AO SEGMENTO SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 27/04/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MN
27-04-99

PROJETO DE LEI N° _____ /99

ESTABELECE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AO SEGMENTO SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes claros/MG, APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade no transporte coletivo urbano para os integrantes da polícia civil estadual.

Parágrafo Único - A gratuidade estabelecida pelo artigo se efetivará mediante a apresentação da carteira funcional do policial usuário do transporte coletivo.

Art. 2º - Fica autorizada a incorporação do ônus gerado por este benefício, à planilha de cálculos que estabelece a tarifa paga pelos outros usuários do transporte coletivo urbano, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999

José Marcos Martins de Freitas
JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS (MARCOS NEN)

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

O projeto que ora submeto a apreciação dos nobres pares é simplesmente para poder conceder aos agentes da polícia civil da nossa cidade o mesmo direito que faz jús os policiais militares.

Por determinação legal os policiais militares estando fardados tem assegurado a gratuidade do transporte coletivo, não só eles como outros seguimentos da sociedade, em se tratando dos agentes da polícia civil o próprio nome já diz, eles desempenham suas funções em trajes civis, sendo assim, necessitam de uma regulamentação para que possam usufruir do benefício.

Ressalto ainda, que em outras cidades da região e mesmo de outro estado como: Itaiutaba, Araguari, Uberaba, Ribeirão Preto e Uberlândia, estes já têm assegurado a gratuidade no transporte coletivo mediante identificação profissional.

Portanto, nobres pares, a aprovação do projeto que ora submeto é de fundamental importância.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999


MARcos NEN

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 1999

PRESIDENTE

E legal e constitucional.

Tanredo Macedo